

Parecer nº 225/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0022392/2025-17

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIA DO ROSÁRIO MACHADO AGUIAR PORTO	CPF/CNPJ: 160.845.196-87
--	---------------------------------

Endereço: RUA DOMINGOS LACERDA, 972	Bairro: Centro
--	-----------------------

Município: COROMANDEL	UF: MG	CEP: 38.550-000
------------------------------	---------------	------------------------

Telefone: 34 9 99086617	E-mail: priscila11.raquel@gmail.com
--------------------------------	--

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(Sim, ir para o item 3 (Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FIGUEIREDA/RIACHO LUGAR DENOMINADO "JUVÊNCIO MACHADO"	Área Total (ha): 119,5740
---	----------------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas 36.864 / 36.865 / 36.866	Município/UF: COROMANDEL -MG
---	-------------------------------------

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3119302-B843.7996.58A6.40E0.A09B.935E.DB5B.AF6B**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	1597	ÁRVORES
--	-------------	----------------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	1597	ÁRVORES	23k	269.855	7.969.071
--	-------------	----------------	------------	----------------	------------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

AGRICULTURA		82,6958
--------------------	--	----------------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

CERRADO			82,6958
----------------	--	--	----------------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

LENHA DE FLORESTA NATIVA		615,0482	M³
---------------------------------	--	-----------------	----------------------

MADEIRA DE FLORESTA NATIVA		63,4268	M³
-----------------------------------	--	----------------	----------------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **03/07/2025**

Data da vistoria: 12/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 12/08/2025

2. OBJETIVO

É o objeto *deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 2051 árvores isoladas vivas em uma área de 82,6958 ha. É pretendido com a intervenção, a implantação da atividade de agricultura no imóvel.*

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Figueireda/Riacho - Lugar denominado "Juvêncio Machado", possui área total de 119,5740 hectares (2,99 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que corta o imóvel ao meio. Possui 04,2642 hectares de área considerada de preservação permanente. A intervenção visa a instalação da atividade agrícola no imóvel, que está inserido no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-B843.7996.58A6.40E0.A09B.935E.DB5B.AF6B

- Área total: 119,6267 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 25,3146 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 04,1215 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 87,5446 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 25,3146 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

AV-2 matricula 36.864; AV-2 matricula 36.865 e AV-2 matricula 36.866

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos

Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3119302-B843.7996.58A6.40E0.A09B.935E.DB5B.AF6B apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 12/08/2025. "

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 1597 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o PIA contendo o censo florestal da área de intervenção e o mesmo é de responsabilidade técnica da Bióloga Dayse Menezes Dayrell CRBio 128981/04-D e ART 20251000104168.

Dados do censo florestal apresentado:

Esse são os nomes populares das principais espécies apresentadas no censo florestal e conferidas por mim em campo:

Conforme informado no PUP, na área possui 163 indivíduos da espécie pequi e 1 indivíduo de Caraíba, ambas protegidas por lei além de 01 Cedro, que se encontra na lista de ameaçada de extinção. Todos esses indivíduos serão preservados no local serão preservados no local.

O material lenhoso gerado pela intervenção (732,7788 m³ de lenha nativa e 71,5083 m³ de madeira nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (reserva legal): Valor R\$ 829,65 (Oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), quitada em 03/09/2025.

Taxa de Expediente (corte de árvores): Valor R\$ 1.167,04 (Hum mil, cento e sessenta e sete reais e quatro centavos), quitada em 13/06/2025.

Taxa florestal: Valor R\$ 9.372,01 (Nove mil, trezentos e setenta e dois reais e um centavos), recolhida em 13/06/2025. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23137765

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- **Vulnerabilidade natural:** Variando entre muito baixa e baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- **Prioridade para conservação da flora:** Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- **Unidade de conservação:** não se aplica

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não se aplica

- **Outras restrições:** /Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006/ não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- **Atividades licenciadas:** G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- **Modalidade de licenciamento:** Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- **Número do documento:** CHAVE DE ACESSO: 20-80-A6-5D

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 12/08/2025. No imóvel se desenvolve a pecuária e o objetivo é transformar as áreas de intervenção em áreas de lavoura. Observei que as árvores que se pretende suprimir são características da fitofisionomia cerrado, caracterizadas por troncos cascudos e retorcidos.

Entre as árvores, possui 163 Pequis e 1 Caraíba e 1 Cedro, que por opção da proprietária, permanecerão na área. Estas árvores estão catalogadas em uma planilha com coordenadas geográficas presentes no PA.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a implantação da atividade pretendida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo plano

- **Solo:** Latossolo Vermelho Amarelo

- **Hidrografia:** O imóvel pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que corta o imóvel ao meio. Possui 04,2642 hectares de área considerada de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel encontra-se 100% antropizado, formado em braquiária.

- **Fauna:** Predominantemente pequenas aves, pequenos repteis e pequenos mamíferos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

Os Pequis e o Ipê Amarelo estão devidamente georreferenciados em planilha anexa ao processo. Em caso de supressão, o documento (PUP) serve como prova para uma eventual apuração dos fatos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar prática de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. Impactos: Perdas de solo
12. Medida Mitigadora: Plantio e construção de curvas em nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se com a reserva legal averbada e devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que por opção do proprietário, os 163 indivíduos da espécie Pequi e 1 indivíduo de Ipê Caraiba e 1 indivíduo de Cedro serão preservados na área;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 1597 árvores isoladas na Fazenda Figueireda/Riacho - Lugar denominado "Juvêncio Machado" cuja proprietária é a Sra. Maria do Rosário machado Aguiar Porto.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão (615,0482 m³ de lenha nativa e 63,4268 m³ de madeira nativa) será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 615,0482 m³ de lenha nativa e 63,4268 m³ de madeira nativa é: R\$ 22.515,87 (Vinte e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e sete centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Permanecerão na área, 163 indivíduos da espécie Pequi e 1 indivíduo de Ipê Caraiba e 1 indivíduo de Cedro que não tiveram sua supressão autorizada.

Adotar práticas de conservação do solo tais como construção de curvas em nível, cacimbas e adoção de plantio direto.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 07/11/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126920812** e o código CRC **38B4004B**.